

Número de ordem	Número de inscrição	Nome do candidato
3462	54346700001101	Fernanda Maria Dias Emídio Ramalho.
3464	42892000001101	Marília Rosa de Lemos Martins.
3465	97474500001101	Elisabete dos Reis Moutinho.
3465A	24253300001101	Ana Isabel Vergueiro Alves.
3465B	6089800001101	Brígida Costa Macedo Diogo.
3469	51769200001101	Natália Gomes Araújo Magalhães.
3473	58003100001101	Carla Maria Andrade Oliveira.
3474	553100001001	José Aurélio Branquinho Miranda.
3476	61727800001101	Marta Luísa Delgado Heleno.
3477	5538280000101	João Fernando Medeiros.
3478	9524500001101	Isabel Mauritana Martelo Carapeto.
3478A	50583600001101	Maria do Rosário Araújo Moreira Barbosa.
3480	81790000001101	Maria Manuela Tavares Fernandes Carneiro Dias.
3481	74833000001101	Maria Conceição Videira Lopes.
3482	9110700001101	Elvira Maria Bento Rodrigues.
3483	6714300001101	José Miguel Serrano Palma Vaz.
3483A	21647500001101	Maria do Carmo Gonçalves Rebelo de Couto Cristo.
3485	151760400001101	Manuel Joaquim Medeiros Ribeirinha.
3487	70122800001101	Dalila Jorge Delgado.
3488	20016500001101	Maria José Baião Lourenço.

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

**Anúncio n.º 36/2005 (2.ª série).** — *Processo n.º 147/05.7BEPRT — acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos. Data: 21 de Fevereiro de 2005; autor: Gustavo Gramaxo Rozeira; réu: Ministério da Justiça (e outros).* — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 147/05.7BEPRT, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 1.ª Unidade Orgânica, em que é autor Gustavo Gramaxo Rozeira e demandados Ministério da Justiça e Centro de Estudos Judiciários, são contra-interessados todos aqueles que como candidatos admitidos constam do aviso n.º 10 704/2004, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Novembro de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação da lista de candidatos admitidos e excluídos do referido concurso, constante do aviso n.º 10 704/2004 (2.ª série), e a declaração de nulidade do acto administrativo de agendamento da prova escrita do referido concurso, constante igualmente do aviso n.º 10 704 (2.ª série).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Carlos Pereira Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

**Rectificação n.º 362/2005.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1932/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, a p. 2779, rectifica-se que, no n.º 5.2 do referido aviso, onde se lê «Por experiência profissional pouco relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de quaisquer outras funções, valorizada de acordo com a seguinte tabela:

Até 3 anos — 0,5 valores;  
De 3 a 5 anos — 1 valor;  
De 6 a 9 anos — 2 valores;  
Nove ou mais anos — 3 valores.»

deve ler-se «Por experiência profissional pouco relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de quaisquer outras funções, valorizada de acordo com a seguinte tabela:

Até 3 anos — 0,5 valores;  
De 3 a 6 anos — 1 valor;  
De 6 a 9 anos — 2 valores;  
Nove ou mais anos — 3 valores.»

24 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

#### Conselho Superior do Ministério Público

**Despacho n.º 5105/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselheiro vice-procurador-geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 22 de Fevereiro de 2005:

Licenciado António Joaquim Moreira, procurador da República no Departamento Central de Investigação e Acção Penal — renovada por mais um ano, com efeitos a partir de 13 de Março de 2005, a comissão eventual de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

### ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Deliberação n.º 309/2005.** — *Deliberação sobre alteração do serviço de programas da Côco — Companhia de Comunicação, S. A.:*

Processo. — 1 — Em 22 de Outubro de 2004, a Côco — Companhia de Comunicação, S. A. solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a alteração do seu serviço de programas ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

2 — A Côco, S. A., é titular de três alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, a saber:

- No concelho do Montijo, frequência 106,2 MHz, a emitir com a denominação «Clássica FM», um serviço de programas temático musical, cujo alvará foi atribuído em 22 de Maio de 1989, renovado e transmitido por deliberações desta AACS de 6 de Março de 2002;
- No concelho de Lisboa, frequência 91,6 MHz, com um serviço de programas temático musical, a emitir com a denominação «Voxx», detendo este alvará por transmissão datada de 30 de Julho de 1998 e renovado por deliberação de 4 de Julho de 2001;
- No concelho do Porto, frequência de 90,0 MHz, com um serviço de programas temático musical, a emitir com a denominação «Voxx», detendo este alvará por transmissão datada de 30 de Julho de 1998 e renovado por deliberação de 4 de Julho de 2001. Importa aqui referir que a emissão deste operador está em cadeia com o emitido em Lisboa, ambos temáticos musicais.

3 — Pretende a Côco a alteração dos serviços de programas emitidos em Lisboa e no Porto.

De salientar que o projecto ora apresentado consubstancia uma adopção por estes dois serviços de programas de uma emissão nos moldes da aprovada em sede de classificação como temática para a Rádio Cidade, também esta temática musical.

4 — Importa antes de mais analisar qual a actual orientação dos serviços de programas da Voxx e muito particularmente quais as premissas subjacentes à sua classificação como temática, visando apurar as divergências entre o projecto aprovado e o ora apresentado.